



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021.

Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico nº 004/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ/MT.

Gestor do Contrato: Keylla Andrade Peixoto Lara

Processo Administrativo n.º 082/2021

Pregão n.º 042/2021



CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto.101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, através da Secretaria Municipal de Saúde doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 05.440.065/001-71, localizada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº16. 450, Bairro Distrito Industrial, CEP: 85.804-605, Cascavel/PR, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **RENATO IANELLI**, CPF: 229.188.288-07 e RG 44.172.482-6 SSP/SP doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente contrato decorre da adesão da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico nº 004/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ/MT. regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR RURAL,NOVO 0 KM,ANO E MODELO

WESLEY

Assinado de forma digital
por WESLEY

DINIZ:036401156

DINIZ:03640115643

Página 1 de 6

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

2021 OU SUPERIOR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Adesão (carona) à Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico nº 004/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 430.000,00** (quatrocentos e trinta mil reais)

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	706276	ONIBUS RURAL ESCOLAR COM COMPRIMENTO TOTAL MAXIMO DE 11.200 MM, CAPACIDADE DE CARGA UIL LIQUIDA DE NO MINIMO 4.000 KG, COM CAPACIDADE MINIMA DE 59(CINQUENTA E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O CONDUTOR, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MOVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIENCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIRS, DO EXTERIOR DO VEICULO, AO NIVEL DO PISO INTERNO.	Macarelo Gran Midi/VW 15190ODR	UNID.	01	R\$430.000,00	R\$430.000,00

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação de realização de serviços e entrega de documento fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, CNPJ nº 17.980.392/0001-03, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao servidor designado para fiscalização dos serviços, que somente atestará a realização dos mesmos e liberará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Vistoriar o produto adquirido;

5.2 Efetuar os pagamentos até nos 30 (TRINTA) dias corridos após entrega do objeto, apresentação da Nota Fiscal eletrônica e emissão da ordem de pagamento da Secretaria Municipal de Educação;

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário, sem ônus de transporte para o Município;

6.2 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do objeto ou apresentarem defeitos, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado pela contratante;

6.3 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;

6.4 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

6.5 Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de compra;

6.6 O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

6.7 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

6.8 Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A Administração, através da Secretaria / fundos e órgãos vinculados e conveniados sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa vistoria no produto, para liberação de pagamento. O responsável pelo recebimento será a Sra. Keylla Andrade Peixoto Lara, endereço eletrônico educacao@piracema.mg.gov.br e telefone (37) 3334-1168.

7.2 A Prefeitura Municipal de Piracema /MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em



(Assinatura)

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da presente.

7.4 A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da Autorização de Serviços.



CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA de indenização de qualquer espécie quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93. A rescisão contratual não impede a aplicação das Sanções Administrativas do art. 87 entre outras, quais sejam:

I - advertência;

II – multa de 20% do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A parte CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante.

8.2 A contratada porventura declarada suspensa ou inidônea pelo município terá seus dados imediatamente encaminhados à C.G.U- Controladoria Geral da União para inclusão da empresa no C.E.I.S – cadastro nacional das empresa inidôneas e suspensas.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DAS MULTAS:

9.1 Em caso de atraso injustificado na entrega do bem/ prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado da nota de empenho por dia de atraso na entrega do bem;

9.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao bem desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.4 advertências por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.5 multas de até 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

(Assinatura)

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

9.6 suspensões temporárias do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.7 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.8 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.9 A sanção de advertência de que trata o item 16.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

9.10 descumprimentos das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.11 outras ocorrências que possam acarretar transtornos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.12 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DECIMA – VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de **12 (doze) meses** para atender ao período de vigência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Considerando objeto deste licitação, não há possibilidade de alteração de quantitativos.

11.2 Quanto ao preço, o mesmo é inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

Dotação Orçamentária:
02.06.20-12.361.1203.1057.4.4.90.52.00 Ficha 253

Fonte de Recurso:
1.19.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

13.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 30 de junho de 2021.

WESLEY

DINIZ:03640115643

Assinado de forma digital por

WESLEY DINIZ:03640115643

Dados: 2021.06.30 10:13:37

-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Prefeito – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

CNPJ nº 05.440.065/001-71

Repres. Legal: **Renato Ianelli**

CPF: 229.188.288-07

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) Amelara Amaral Silva CPF: 148.502.236-30

2) Robson Soares CPF: 092.383.666-95

CONTRATO MASCARELLO pdf

Código do documento 51f6237f-60db-49b0-9539-d36950a0cdd6



Assinaturas



Renato Ianelli
comercial.renato@mascarello.com.br
Assinou

Renato Ianelli

Eventos do documento

30 Jun 2021, 13:47:06

Documento número 51f6237f-60db-49b0-9539-d36950a0cdd6 **criado** por RENATO IANELLI (Conta 49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email :comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2021-06-30T13:47:06-03:00

30 Jun 2021, 13:47:22

Lista de assinatura **iniciada** por RENATO IANELLI (Conta 49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email :comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE_ATOM: 2021-06-30T13:47:22-03:00

30 Jun 2021, 13:47:31

RENATO IANELLI **Assinou** (Conta 49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7) - Email: comercial.renato@mascarello.com.br - IP: 45.178.209.49 (linke.com.br porta: 15008) - Documento de identificação informado: 229.188.288-07 - DATE_ATOM: 2021-06-30T13:47:31-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 1a5da2559d25e67240f7fced619a74e925a8156d2d7265a2bfa702d0bedddee
(SHA512): ba240a54d000add5471e6f4d684cab12f779fdadf698ce7bfd44e9ffd6e1d6218e7c7b1c7e784e5b9416743d0361a5ec8b3b78419d32733a42c942db0b9f9706d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Renato Ianelli

Assina

Assina